

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CCE N° 2605/84 (DRE-SO n° 828-86 e 298-84)

INTERESSADA: Escola Municipal de 2° Grau "Prof. Carlos Bon"/São
Manuel

ASSUNTO: Encaminha Regimento Escolar

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE n°1224 /87 CONSELHO PLENO Aprovado em 12/08/87

1 - HISTÓRICO

- 1.1.0 Sr. Diretor da Escola Municipal de 2° Grau "Prof. Carlos Bon" localizada na Avenida Irmãs Campos Silveira n° 465, mantida pela Prefeitura Municipal de São Manuel, jurisdicionada à Delegacia de Ensino de Botucatu, da DRE de Sorocaba, encaminhou a este Coleglado um novo Regimento Escolar, objetivando adequá-lo às orientações da Lei Federal n° 7044/82 e à Deliberação CEE n°29/82 e 15/85.
- 1.2.0 protocolado em apreço já tramitou pela Equipe Técnica de Ensino Supletivo deste Conselho, sendo por ela analisado e baixado em diligência. Retorna, agora, com um novo Regimento Escolar, em substituição ao Regimento Escolar aprovado pela Portaria n° 25/E-75, do Departamento de Ensino Técnico, publicada no D.O.E. de 12/12/75. página 34.
- 1.3.A escola mantém em funcionamento cursos de ensino de 2° grau:
 - Habilitações Profissionais Plenas de Técnico em Contabilidade e Técnico Assistente de Administração, reconhecidas pela Portaria CEE n°07/81, publicada no D.O.E. de 15/04/81, pág. 08,e
 - Habilitação Profissional de Técnico em Edificações, que foi transferida da Escola de 2° Grau "Iteana", mantida pela Instituição "Toledo" do Ensino, para à Prefeitura Municipal de São Manuel, pela Portaria da DRE - Sorocaba de 7/01/82, publicada no D.O.E. do 13/01/82 e devidamente comunicada a este Conselho, conforme Parecer CEE n° 1895/82.
- 1.4.0 Regimento Escolar foi analisado pelo Sr. Supervisor de Ensino da D.E. de Botucatu , pela Divisão Regional de Ensino de Sorocaba e pela Equipe Técnica de Ensino Supletivo deste Conselho.

2 - APRECIÇÃO

2.1.O novo Regimento Escolar apresentado pela Escola Municipal de 2º Grau "Prof. Carlos Bon" está de acordo com o que dispõem as Deliberações CEE n°s 33/72 e 15/85, bem como com as normas da Lei Federal n° 7044/82 e Deliberação CEE n° 29/82.

2.2.Considerando que a Escola já vem aplicando o presente Regimento Escolar, desde 1984, há que se convalidar os atos escolares praticados no período.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

3.1.Aprova-se o novo Regimento Escolar da Escola Municipal de 2º Grau "Prof. Carlos Bon", localizada na Avenida Irmãs Campos Silveira, n° 465, mantida pela Prefeitura Municipal de São Manuel, em São Manuel.

3.2.Ficam convalidados os atos escolares praticados pela Escola, nos termos da proposta regimental.

3.3.Envie-se cópias do Regimento Escolar, devidamente rubricadas, à entidade mantenedora - Prefeitura Municipal de São Manuel.

São Paulo ,CESG, em 29 de julho de 1987.

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de agosto de 1987

a) **Consº JORGE NAGLE**
Presidente